



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240201000726

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo, localizada em Fortaleza, Ceará, identificou uma necessidade premente de garantir a oferta adequada e contínua de gêneros alimentícios de qualidade para a merenda escolar nas unidades educacionais do município de Paraipaba, visando atender os 2021 dias letivos programados. Esta aquisição é fundamental para promover uma alimentação saudável e nutritiva, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e educacional dos alunos beneficiados.

Além de atender às demandas nutricionais básicas dos estudantes, a aquisição desses gêneros alimentícios tem como objetivos:

- Assegurar a adequação dos alimentos às normas sanitárias vigentes, garantindo sua segurança e qualidade desde a aquisição até o consumo pelos estudantes.
- Promover práticas alimentares saudáveis por meio de uma alimentação variada, saborosa e culturalmente adequada ao contexto dos estudantes.
- Contribuir para a efetivação do direito à alimentação adequada, incluído na agenda de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.
- Estimular o desenvolvimento local, preferencialmente, ao proporcionar a aquisição de produtos de agricultores familiares da região, fomentando a economia do município de Paraipaba e adjacências.
- Atender à legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando um processo de licitação transparente, eficiente e que promova o desenvolvimento sustentável.

Considerando o impacto direto dessa contratação na qualidade da educação e no bem-estar dos alunos, torna-se imperativo um planejamento rigoroso e criterioso para escolha dos fornecedores, que deverão cumprir com todos os requisitos nutricionais, sanitários e de qualidade estipulados pela Prefeitura Municipal Modelo, em conformidade com a legislação e as melhores práticas no fornecimento de alimentação escolar.

2. Área requisitante





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A fundamentação dos requisitos para esta contratação leva em consideração a necessidade de equilibrar a busca pela solução mais eficiente e econômica com o compromisso com a sustentabilidade, a qualidade e o desempenho dos gêneros alimentícios a serem adquiridos. Seguindo princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, esta seção especifica os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e demais requisitos essenciais para a contratação, garantindo assim a escolha de uma solução que atenda à demanda do Município de Paraipaba de forma responsável e eficaz.

- **Requisitos Gerais:**

- Os produtos devem ser de primeira qualidade, frescos e aptos para o consumo.
- A embalagem dos produtos deve garantir sua integridade e conservação até o consumo.
- É indispensável que os fornecedores possuam capacidade de entrega dos produtos dentro dos prazos estipulados para cada entrega, conforme o cronograma da contratação.

- **Requisitos Legais:**

- Os fornecedores devem cumprir todas as normas sanitárias brasileiras pertinentes à produção, armazenamento e transporte de alimentos.
- Deve ser observada a legislação local de Paraipaba e estadual do Ceará relativas à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios.
- O fornecedor deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Priorizar a aquisição de produtos de origem local, reduzindo os impactos ambientais relacionados ao transporte e apoiando a economia da comunidade local.
- Preferência para produtos orgânicos e/ou certificados por práticas de agricultura sustentável.
- Os fornecedores devem demonstrar práticas de gestão ambiental, incluindo a minimização de embalagens e o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

- **Requisitos da Contratação:**

- Identificação clara da origem dos produtos, com rastreabilidade garantida desde o produtor até a entrega nas unidades escolares.
- Capacidade de substituição rápida de produtos que, por ventura, se apresentem fora dos padrões de qualidade na entrega, sem custos adicionais para a administração.
- Os produtos devem atender às especificações nutricionais definidas pela administração, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Finalizando, é essencial que todos os requisitos descritos sejam observados para





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

assegurar que a contratação atenda à necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade para a merenda escolar do Município de Paraipaba, promovendo alimentação saudável e adequada aos estudantes, ao mesmo tempo que adere às práticas de sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental. Destaca-se a importância de evitar a inclusão de requisitos desnecessários ou excessivamente específicos que possam limitar a participação no processo licitatório, garantindo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Paraipaba identificou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com produtores locais e fornecedores regionais de alimentos;
- Contratação através de terceirização com empresas especializadas na gestão e fornecimento de alimentação escolar;
- Adesão a atas de registro de preços de entidades governamentais que realizaram licitações para itens similares;
- Formas alternativas de contratação, como chamadas públicas visando à aquisição direta de agricultores familiares, conforme prevê a legislação para a merenda escolar.

Após avaliação detalhada das opções disponíveis, a solução que mais se adequa às necessidades do Município de Paraipaba para a contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar é uma combinação de contratação direta com produtores locais e adesão a atas de registro de preços, complementada por chamadas públicas direcionadas aos agricultores familiares.

Esta abordagem mista permite aproveitar as vantagens oferecidas pela produção agrícola local e pela agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e garantindo alimentos frescos e de qualidade para os estudantes. Simultaneamente, a adesão a atas de registro de preços proporcionará agilidade e economia nas aquisições complementares de produtos que não estejam disponíveis localmente, assegurando uma alimentação diversificada e nutritiva. A adoção desta solução também está alinhada com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A proposta para a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 2021 dias letivos da merenda escolar no Município de Paraipaba fundamenta-se na análise comparativa de diversas soluções presentes no mercado, com base nos preceitos e jurisprudências da Lei nº 14.133/2021. Este estudo abrangente permitiu a seleção da estratégia mais adequada que garante economicidade, eficiência, e que sustenta o desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com os princípios estabelecidos pela referida lei, especialmente os dispostos nos artigos 5º e 40º.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Considerando o objetivo de promover alimentação de qualidade aos estudantes, observou-se a importância de privilegiar produtos de origem local, em consonância com o Art. 26, que incentiva a margem de preferência para bens produzidos nacionalmente e sustentáveis. A análise de mercado demonstrou que esta abordagem não somente apoia a economia local e a sustentabilidade, mas também assegura produtos mais frescos e saudáveis aos estudantes, alinhado aos resultados pretendidos de melhor aproveitamento dos recursos e de promoção de uma alimentação adequada e nutritiva.

A solução proposta engloba a aquisição de um mix diversificado de gêneros alimentícios que incluem arroz, leguminosas, frutas, verduras e proteínas, aderindo ao princípio da economicidade, ao oferecer o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, conforme articula o Art. 23 da Lei 14.133/2021. Esta seleção foi baseada na estimativa de consumo e na análise nutricional necessária para compor uma dieta equilibrada, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos durante os dias letivos estipulados.

Adicionalmente, foi considerada a implementação de um sistema de gestão e monitoramento da qualidade dos alimentos, assegurando que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais. Este sistema é projetado para garantir a manutenção adequada dos alimentos, desde o armazenamento até a distribuição nas escolas, conforme as melhores práticas descritas no Art. 40, incisos I a V, da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância de condições de aquisição, de guarda e de armazenamento que prezem pela não deterioração dos itens.

Para a efetivação desta solução, serão realizadas etapas de pesquisa e consulta direta com fornecedores locais, avaliação das ofertas com base na qualidade e no preço, e verificação de conformidade com os critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. A escolha final dos fornecedores e dos produtos estará alinhada com os objetivos estratégicos de promover uma alimentação saudável, apoiar a economia regional e minimizar impactos ambientais, refletindo um posicionamento consciente e responsável do Município de Paraipaba perante a comunidade e o ambiente.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios atende plenamente à descrição da Lei nº 14.133/2021, representando a melhor alternativa diante das opções avaliadas no mercado. Esta escolha justifica-se pela sua capacidade de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, promover o desenvolvimento sustentável e garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	1.344,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	4.444,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	1.344,000	Quilograma	5,88	7.905,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	4.444,000	Quilograma	7,87	34.989,83
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 42.894,84 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após uma análise minuciosa, verificou-se que os gêneros alimentícios a serem adquiridos para a merenda escolar podem ser tecnicamente divididos sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Esses itens apresentam-se como independentes entre si, não comprometendo a eficácia do fornecimento quando adquiridos separadamente.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes distintos, cada um correspondendo a diferentes categorias de gêneros alimentícios, mostrou-se tecnicamente viável e promove economia à Administração. A análise comparativa dos custos e benefícios revelou que, embora possa haver uma leve variação no preço unitário dos itens ao adotar o parcelamento, essa estratégia permite maior competitividade e amplia a gama de fornecedores, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas economicamente.

Economia de Escala: Foi considerado que o parcelamento dos itens não resultaria em perda significativa de economia de escala que justificasse a aquisição unificada. A quantidade e natureza dos produtos a serem adquiridos asseguram que o custo-benefício do parcelamento é mais favorável, permitindo que a Administração se beneficie de preços competitivos devido à ampla participação de licitantes.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento do objeto favorece a competitividade, pois permite que empresas de menor porte, que não teriam condições de fornecer a totalidade dos itens, possam participar da licitação. Desta forma, promove-se um melhor aproveitamento do mercado, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Decisão pelo Não Parcelamento: Em contraponto, decidiu-se pela não divisão de certos itens, especificamente aqueles cuja aquisição conjunta por fornecedor único resulta em vantagens logísticas e de armazenamento, evidenciando-se assim a perda de economia de escala caso fossem parcelados. Esta decisão foi tomada com base numa análise de custo-benefício que demonstrou potenciais prejuízos e impactos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

negativos nos resultados pretendidos caso houvesse divisão.

Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento dos itens foi reforçada por uma detida análise do mercado, que indicou ser esta prática alinhada às tendências do setor econômico de fornecimento de gêneros alimentícios. Observou-se que fornecedores especializados tendem a oferecer melhores condições comerciais para itens específicos, validando a estratégia de divisão em lotes para maximizar vantagens competitivas e econômicas.

Consideração de Lotes: Em casos de aquisições de grande volume, optou-se pela divisão em lotes, possibilitando a participação de um espectro mais amplo de fornecedores. Esta decisão considerou criteriosamente a manutenção da economia de escala e a garantia de que tal divisão não acarretaria em prejuízos operacionais ou financeiros, assegurando assim os interesses da Administração e a eficiência na aquisição.

Conclui-se que o parcelamento, adotado de forma estratégica e justificada, almeja otimizar recursos, estimular a economia local e garantir a aquisição eficiente e econômica dos gêneros alimentícios para a merenda escolar, estando alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Paraipaba está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro correspondente. Conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve harmonizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, além de se alinhar às leis orçamentárias. Este processo não só replica esses alinhamentos, como efetivamente apoia os objetivos estratégicos da entidade para o referido exercício.

A necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios foi identificada com base em um planejamento cuidadoso e análise estratégica das necessidades alimentares dos alunos durante os 2021 dias letivos, englobando critérios nutricionais, quantidade de estudantes servidos e a infraestrutura disponível para a distribuição e conservação dos alimentos. Tal iniciativa reflete uma ação planejada para promover uma alimentação adequada e saudável aos alunos, estando diretamente ligada aos objetivos maiores de promover educação de qualidade e saúde dentro do âmbito escolar.

Assim, este processo de contratação está inscrito no Plano de Contratações Anual como uma das ações prioritárias da Prefeitura Municipal Modelo, visando assegurar os recursos necessários para o bom desenvolvimento do ano letivo. Esta concordância assegura não apenas o alinhamento com as leis orçamentárias do município, mas também reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos e no atendimento às demandas sociais, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao desenvolvimento nacional sustentável e ao interesse público.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

10. Resultados pretendidos

A busca pelos resultados pretendidos na contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Paraipaba fundamenta-se integralmente nos princípios e objetivos estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A efetividade desta contratação não se mede apenas pela aquisição dos gêneros alimentícios especificados, mas pelo impacto substancial que tais aquisições exercerão na qualidade da educação oferecida aos estudantes, considerando o fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente balanceadas. Este objetivo alinha-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), priorizando produtos de origem local e sustentáveis, promovendo, assim, a economia da região e contribuindo para menor impacto ambiental.

Ademais, esperam-se os seguintes resultados específicos:

- **Economicidade e eficiência:** Conforme estabelecido no Art. 11 e Art. 40, VI da Lei nº 14.133/2021, pretende-se alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, otimizando os recursos públicos através da seleção de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício, sem prejuízo da qualidade dos produtos.
- **Apoio à agricultura local:** De acordo com o Art. 26 da Lei, estimula-se a utilização de produtos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, incluindo a valorização da produção agrícola local. Tal abordagem não só favorece o comércio e a produção locais, mas também garante produtos frescos e de qualidade para os estudantes.
- **Transparência e isonomia:** Observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegura-se um processo de licitação competitivo, transparente e justo, garantindo igualdade de condições a todos os participantes e fortalecendo a confiança no procedimento licitatório.
- **Promoção da segurança alimentar e nutricional:** Os itens contratados devem atender às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo não apenas a saciedade, mas também o correto aporte de nutrientes essenciais para o desenvolvimento saudável e a aprendizagem eficaz.
- **Sustentabilidade ambiental:** Alinhado ao Art. 26 e às disposições sobre impactos ambientais, busca-se minimizar os efeitos prejudiciais ao meio ambiente por meio da escolha de produtos sustentáveis, incluindo a análise de ciclo de vida dos produtos, promovendo a responsabilidade ambiental.

Todas essas metas são alinhadas com as diretrizes gerais para contratações públicas previstas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando um processo licitatório que promova a obtenção do máximo de eficiência administrativa, a proteção dos interesses públicos e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e socialmente responsável.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir que o processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no Município de Paraipaba seja conduzido de forma eficaz e eficiente, considerando a Lei nº 14.133/2021, algumas providências serão essenciais:





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Formação de Equipe Multidisciplinar:** Constituição de uma equipe multidisciplinar que englobe nutricionistas, educadores, gestores de contrato e membros da equipe de planejamento e logística, visando avaliar as melhores opções de produtos que atendam as necessidades nutricionais, culturais e logísticas.
- **Capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021:** Realizar cursos de capacitação para os membros da equipe de licitação e demais envolvidos no processo, focando nas peculiaridades da nova Lei de Licitações, especialmente no que diz respeito à contratação de bens para alimentação escolar.
- **Consulta Pública:** Promover consultas públicas para receber contribuições de fornecedores, agricultores locais e da comunidade escolar sobre a especificação dos gêneros alimentícios, valorizando a produção local e sustentável, em alinhamento ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Planejamento Logístico:** Desenvolvimento de um plano logístico detalhado para recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, assegurando que os requisitos específicos de conservação sejam atendidos, conforme normas sanitárias.
- **Análise de Mercado:** Realizar um estudo de mercado detalhado para identificação de possíveis fornecedores, preços praticados e capacidade de fornecimento, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Diálogo Competitivo:** Se for o caso, adotar o procedimento de diálogo competitivo com os fornecedores pré-selecionados para promover inovações e otimizar a relação custo-benefício da aquisição.
- **Elaboração do Edital:** Com base nos resultados do Estudo Técnico Preliminar, elaborar o edital de licitação, garantindo que todos os requisitos, critérios de seleção e especificações dos gêneros alimentícios estejam claramente definidos para evitar ambiguidades e garantir a qualidade dos produtos.
- **Publicização:** Divulgar amplamente o processo licitatório, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para assegurar a ampla participação e competitividade.
- **Gestão de Contratos:** Implementar rotinas para gestão efetiva dos contratos, incluindo monitoramento do cumprimento das entregas, da qualidade dos produtos e da conformidade com as normas de segurança alimentar.
- **Avaliação e Feedback:** Estabelecer mecanismos para a avaliação contínua dos fornecedores e para o feedback da comunidade escolar sobre a qualidade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos.

Adotando essas providências, espera-se promover um processo de aquisição transparente, eficiente e que resulte na oferta de uma alimentação escolar saudável e adequada às necessidades dos estudantes do Município de Paraipaba, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das especificidades da aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos 2021 dias letivos da merenda escolar do Município de Paraipaba, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão fundamenta-





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

se, principalmente, nos aspectos relacionados à natureza e à demanda dos produtos a serem adquiridos, além de considerações estratégicas alinhadas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Variedade e sazonalidade dos produtos: A necessidade de uma ampla variedade de gêneros alimentícios, somada às variações sazonais de alguns produtos essenciais para a alimentação escolar, demanda flexibilidade nas aquisições. O registro de preços poderia limitar a capacidade de adaptação às flutuações de mercado e à disponibilidade de produtos locais frescos e sazonais, comprometendo a qualidade e a variedade da alimentação oferecida aos alunos.
- Gestão de demanda variável: Considerando a dificuldade em prever com exatidão as quantidades necessárias de cada item ao longo dos 2021 dias letivos, devido a variáveis como alterações no calendário escolar e na adesão ao programa de alimentação escolar, a flexibilidade na gestão de demanda torna-se uma premissa. O modelo de registro de preços, com quantitativos fixos ou limites de aquisição, poderia não se adequar às necessidades dinâmicas do programa de alimentação escolar.
- Desenvolvimento local e sustentabilidade: A preferência por produtos de origem local, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa o desenvolvimento nacional sustentável, é mais efetivamente atendida por meio de contratações diretas que permitam a valorização da produção agrícola familiar local. O registro de preços poderia dificultar a inclusão e a valorização de pequenos produtores locais, devido à rigidez no processo de qualificação e nas exigências de fornecimento contínuo.
- Agilidade e eficiência: Para a contratação específica dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, a agilidade e a eficiência no processo de compra são cruciais para garantir a entrega oportuna e a qualidade dos alimentos. Avalia-se que, para este caso específico, modalidades tradicionais de licitação, como o Pregão, possam garantir maior celeridade e adequação aos requisitos específicos do Município de Paraipaba, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando os fatores acima mencionados e alinhando-se aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Paraipaba, justificando-se esta escolha pela busca da melhor adequação às necessidades específicas do programa de alimentação escolar, pela valorização da produção local e pela garantia de flexibilidade, qualidade e eficiência no atendimento à demanda alimentar dos alunos durante os dias letivos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos referentes à organização e realização de procedimentos licitatórios e contratações públicas, várias são as diretrizes e premissas que orientam o processo licitatório, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, aliada à observância dos princípios da competição justa e isonômica entre os licitantes.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Em particular, ressalta-se a importância do Art. 15, que, embora permita a participação de empresas sob a forma de consórcio em determinadas condições, estabelece parâmetros específicos que devem ser meticulosamente seguidos para garantir a integridade e a eficiência dos procedimentos de licitação e contratação. Entretanto, é crucial salientar que, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Paraipaba, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio emerge como medida necessária e justificada por diversas razões.

Primeiramente, a especificidade e a sensibilidade da aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar demandam um controle rigoroso de qualidade, segurança alimentar e prazos de entrega. A natureza fragmentada da gestão contratual inerente aos consórcios poderia comprometer a capacidade da Administração de assegurar tais critérios decisivos, elevando assim o risco de falhas e inconformidades que poderiam afetar diretamente o bem-estar e a saúde dos estudantes. Este entendimento está alinhado aos princípios de eficiência e de atendimento ao interesse público, conforme previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a vedação contribui para a simplificação e maior celeridade do processo licitatório. Consórcios, em função de sua estrutura e dinâmica interna, podem introduzir complexidades adicionais à licitação, desde a fase de habilitação até a gestão e execução contratual. Além disso, considerando o objetivo de fomentar o desenvolvimento local sustentável e apoiar a agricultura familiar, a participação concentrada de grandes agentes econômicos na forma de consórcios poderia desfavorecer microempresas e empresas de pequeno porte locais, contrariando os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável estipulados no Art. 5º e a proposta de valorização da produção local indicada na resposta à pergunta sobre preferência por produtos de origem local ou sustentáveis.

Portanto, alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades da contratação em questão, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Tal medida assegura não apenas a aderência aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, mas também favorece a participação de produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Paraipaba.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o previsto no §1º, inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Paraipaba pode apresentar impactos ambientais significativos, que devem ser cuidadosamente avaliados para promover a sustentabilidade e a conservação ambiental. Dentre os possíveis impactos, destacam-se:

- **Produção e transporte dos alimentos:** A produção agrícola intensiva e o transporte dos gêneros alimentícios podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, uso intensivo de água, e degradação do solo.
- **Embalagem e descarte de materiais:** O uso de embalagens plásticas e outros materiais não biodegradáveis na embalagem dos alimentos pode resultar em aumento da produção de resíduos sólidos urbanos, poluição do solo e da água.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas:

- **Promoção da produção local e de técnicas de agricultura sustentável:** Priorizar a aquisição de produtos de agricultores locais que utilizem práticas de cultivo sustentáveis, contribuindo para a redução das emissões de carbono associadas ao transporte de longa distância e incentivando o uso eficiente dos recursos naturais.
- **Adoção de embalagens biodegradáveis ou recicláveis:** Incentivar fornecedores a utilizar embalagens e materiais de transporte sustentáveis, facilitando o processo de reciclagem e redução dos resíduos sólidos.
- **Planejamento de logística reversa:** Implementar um sistema de logística reversa para as embalagens e resíduos gerados pelo consumo dos gêneros alimentícios, visando sua coleta, reciclagem ou disposição final adequada, em conformidade com a necessidade de mitigar os impactos ambientais negativos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.
- **Educação ambiental:** Desenvolver programas de educação ambiental para estudantes, professores e funcionários, promovendo a conscientização sobre a importância da redução de resíduos, reciclagem e escolhas alimentares sustentáveis.

Essas medidas estão alinhadas com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e são fundamentais para assegurar que a aquisição de gêneros alimentícios promova não apenas a saúde e o bem-estar dos estudantes, mas também a conservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Fundamentando-se nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Paraipaba. Esta conclusão baseia-se em uma análise detalhada e abrangente que considera todos os aspectos essenciais previstos no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela referida legislação.

- **Alinhamento com os Objetivos da Lei:** A operacionalização desta contratação atende diretamente aos objetivos expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma seleção propícia a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e fomentando a competição justa. A aquisição contemplada não só possui o potencial de elevar a qualidade da alimentação oferecida aos estudantes, como também incentiva práticas de desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei, ao priorizar produtos de origem local e sustentáveis.
- **Economicidade e Eficiência:** As estimativas de quantidades e os valores estipulados para cada item a ser contratado foram meticulosamente calculados com base em um exaustivo levantamento de mercado, conforme orienta o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise assegura que os preços praticados estejam alinhados com as condições de mercado e que a contratação





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

proporcione economicidade aos cofres públicos, atendendo ao princípio da eficiência.

- **Viabilidade Técnica e Planejamento Estratégico:** Consoante o disposto no art. 18 e seus incisos, o projeto da contratação foi desenvolvido observando-se um meticuloso planejamento e uma sólida fundamentação técnica que caracterizam o interesse público envolvido e sua melhor solução. Leva-se em conta a compatibilidade com as diretrizes do Plano Planejamento Estratégico do Município de Paraipaba e com o planejamento anual de contratações, garantindo uma ação governamental coordenada e eficaz.
- **Desenvolvimento Local e Sustentabilidade:** A contratação alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), incentivando a economia local pelo suporte à produção agrícola familiar e sustentável. Esta medida não apenas fortalece a economia da região de Paraipaba, mas também contribui para a redução da pegada de carbono e para a promoção de uma alimentação saudável e sustentável nas escolas.
- **Conclusão Favorável:** Considerando os aspectos técnicos, econômicos, legais e sociais analisados, posiciona-se concluída e justificadamente a favor da realização desta contratação. É importante destacar que todas as fases do processo de licitação serão conduzidas com total transparência e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos e atendendo diretamente ao interesse público.

Por todos os pontos analisados, reitera-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta, enfatizando seu alinhamento com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 e seu potencial em beneficiar significativamente a qualidade da merenda escolar oferecida pelo Município de Paraipaba, ao mesmo tempo em que promove práticas de desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 258-872-1187
PÁGINA: 12 DE 13





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



Fortaleza / CE, 6 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 258-872-1187
PÁGINA: 13 DE 13

